

LEI Nº 273/1971

SÚMULA: Concede um auxílio financeiro a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, SETOR DE ITAMBARACÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica Poder Executivo a conceder um auxílio financeiro a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Setor de Itambaracá, Estado do Paraná, no montante de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para despesas inerentes a manutenção de seus serviços.

Art. 2º - Para atender o encargo da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial no corrente exercício de igual valor, cujas despesas correrão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 1971.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal